



PROCESSO N° 1032/15

PROCOLO N° 13.309.884-4

PARECER CEE/CEIF N° 265/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DONA CAROLINA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1636/15 SUED/SEED, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 21/08/14, de interesse do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambará, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dona Carolina Lupion, situado na Avenida Brasil, n° 1782, município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5183/12, de 23/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 24/09/12 até 24/09/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6357/93 de 30/11/93, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4341/99, de 03/12/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3013/09, de 10/09/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl.108).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 131:




PROCESSO N° 1032/15

Matriz Curricular - Ano Letivo 2014

Fonte: SAE
Data: 24/04/2014 11:45

Estabelecimento: CAROLINA LUPION, C E DONA-EF M
Curso: ENSINO FUND 6 9 ANO-SERIE
Ano de Implantação: 2013 - SIMULTANEA

Turno: Tarde



Disciplina	Componente Curricular	2009	2010	2011	2012	2013
0704 - ARTE	BNC	2	2	2	2	2
0301 - CIÊNCIAS	BNC	3	3	3	3	3
0601 - EDUCAÇÃO FÍSICA	BNC	2	2	2	2	2
0401 - GEOGRAFIA	BNC	2	3	3	3	3
0501 - HISTÓRIA	BNC	3	2	3	3	3
0106 - LÍNGUA PORTUGUESA	BNC	5	5	5	5	5
0201 - MATEMÁTICA	BNC	5	5	5	5	5
7502 - ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1			
1107 - L E M-INGLES	PD	2	2	2	2	2
		25	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB N.9394/96.
* Opcionais para o aluno e compartilhada na carga horária da matriz curricular.
BNC=BASE NACIONAL COMUM
PD=PARTE DIVERSIFICADA

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 162:

Série /Ano	Matriculado					Desistente					Transferido					Reprovado					Concluintes/ egressos					Progressão Parcial				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
5ª/09	110	107	69	46	41	22	4	2	2	-	8	17	6	6	4	14	15	10	3	8	57	71	51	35	29	9	-	-	-	-
6ª/07	87	78	84	65	47	11	3	-	-	-	8	8	9	7	7	10	15	11	13	5	54	52	64	45	35	4	-	-	-	-
7ª/08	86	71	71	73	52	12	2	12	6	-	13	11	6	5	4	10	11	12	7	3	40	47	41	55	45	11	-	-	-	-
8ª/09	41	77	47	34	66	-	6	10	2	-	12	21	5	-	5	6	7	2	8	5	23	43	30	24	56	-	-	-	-	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 21/15, de 05/05/15, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia e Ciências, Débora dos Santos Escolástico, licenciada em Pedagogia, e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Pedagogia e Letras; informa em seu relatório circunstanciado que o Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e do laudo da Vigilância Sanitária, o Relatório de inspeção de 12/11/14 solicitando adequações. (fl. 134).



PROCESSO N° 1032/15

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 136).

Consta à fl. 137, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Jacarezinho, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1634/15 da CEF/SEED, de 23/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso, e informa:

(...) Com a apresentação do Relatório Circunstanciado Complementar...e da informação em relação ao atraso do pedido, pela direção da instituição de ensino, a qual, via telefone, justificou-o devido à espera pelas adequações da Vigilância Sanitária, solicitadas através do protocolo n° 11.593.473-2, à mantenedora, a CEF/SEED considera que houve o atendimento parcial das solicitações.(fl.165).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, de Cambará.

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições parciais para a oferta da atividade solicitada.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com exceção do laudo da Vigilância Sanitária, apontado pela Comissão de Verificação no relatório circunstanciado.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 1032/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao laudo da Vistoria da Vigilância Sanitária, e para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1032/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE